Lei nº 777

Concede subvenções, contribuições e auxílios e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arcos, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 54, da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Arcos autorizada a conceder, no exercício de 1.973, as seguintes subvenções, contribuições e auxílios:

I	- À Caixa Escolar anexa ao G.E. Yolanda Jovino Vaz	1.000,00
II	- À Caixa Escolar anexa ao G.E. Dª Maricota Pinto	700,00
III	- À Caixa Escolar anexa ao G.E. Dª Cecília Lara	600,00
IV	- À Caixa Escolar anexa ao G.E. Rural de Columbá	400,00
V	- À Caixa Escolar anexa ao G.E. da Ilha	300,00
VI	- À Caixa Escolar anexa ao G.E. Rural de Calciolândia	300,00
VII	- À Caixa Escolar anexa ao G.E. Prof. Francisco Fernandes	300,00
VIII	- À Caixa Escolar anexa ao G.E. Rural de Barra do Meio	300,00
IX	- À Caixa Escolar anexa ao G.E. Rural de Paineiras	300,00
X	- Às Caixas Escolares anexas a Escolas Rurais Municipais à razão de Cr$ 70,00 cada uma	1.680,00
XI	- Ao MOBRAL (Movimento Brasileiro de Alfabetização)	7.000,00
XII	- Bolsas de Estudos p/ filhos de Expedicionários	1.000,00
XIII	- Para Manutenção de alunos pobres em Estabelecimentos de Ensino Secundário e Comercial	2.000,00
XIV	- À Cruzada Paroquial de Educação	12.000,00
XV	- Auxílios a indigentes e desvalidos	2.000,00
XVI	- À Santa Casa de Arcos	10.000,00
XVII	- À Sociedade de São Vicente de Paulo de Arcos	5.000,00
XVIII	- À Missão Ramacrisma	1.000,00

Continua -

XIX - À Fundação Estadual de Assistência Psiquiátrica — 3.200,00

Total — 49.080,00

Art. 2º - As despesas autorizadas pelo artigo 1º, desta Lei, correrão por conta de dotações própria do Orçamento do Exercício de 1.973.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor, no dia 1º de janeiro de 1.973.

Prefeitura Municipal de Arcos, 07 de Dezembro de 1972

Prefeito Municipal

A. B. Rodrigues

Pelo Secretário

Lei nº 778

Cria a Taxa de Conservação de Estradas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arcos, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 54, da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no Código Tributário do Município, instituído pela Lei 537, de 14/03/67, a Taxa de Conservação de Estradas.

Art. 2º - Em conseqüência desta Lei, fica modificada a redação dos art. 4º, II, letra C, e 238. 250, da Lei 537 mencionada, nos quais será intro